



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO/BA E A JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E
EDIÇÕES MUSICAIS, COM BASE NA INEXIGIBILI-
DADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2025, E NO PROCES-
SO ADMINISTRATIVO Nº 001394/000017/2025.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.608-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.782.075-08, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, situada na Avenida Apolônio Sales, s/n, Praça das Mangueiras, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.607-160, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, o Sr. **ANDERSON TAVARES CORREIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 686047265 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 786.738.365-49, no uso de suas atribuições, e a empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80, com sede na Rua Sebastião Palmeira, 2637, Sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP.: 63.010-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98029268096 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 222.990.093-53, residente e domiciliada na Olgivi Magalhães Melo, 95, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte/CE, CEP.: 63.031-831, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 001394/000017/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0029/2025**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, para apresentação da atração **JONAS ESTICADO**, com apresentação a ser realizada no dia **20 de junho de 2025**, com início previsto para as 20h:00min, no evento **FESTEJOS JUNINOS**, no Município de Paulo Afonso/BA, nos termos do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

2.1. Integra o presente Contrato o processo de inexigibilidade, com a proposta do CONTRATADO, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) cada, sendo a 1ª parcela paga antes da realização do evento e a 2ª parcela será paga até 05 (cinco) dias úteis após a data do show artístico, na conta do Banco do Santander: 033, Agência: 1925, Conta Corrente: 130010525, PIX/CNPJ: 21.939.747/0001-80 em nome de JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA;

3.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Paulo Afonso, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

3.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.8. O Município de Paulo Afonso reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Órgão: 031616 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

Projeto Atividade: 8011 – Gestão do Calendário de Eventos Comemorativos, Culturais e Esportivos;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa, devidamente apurada na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no momento que tomar ciência da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no momento que tomar ciência da ocorrência;

7.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato (EXCETO ECAD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

7.8. Executar, quando for o caso, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para o serviço executado, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

7.10. A CONTRATADA fica responsável pela recepção, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas, bem como das respectivas equipes de apoio, se houver, responsabilizando-se, também, por qualquer outro custo decorrente da presente contratação;

7.11. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local do evento durante toda a sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos/serviços prestados em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto.

9.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

9.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

9.8. A CONTRATANTE se compromete a fornecer tudo o que for necessário em conformidade com o RIDER TÉCNICO do artista, o qual é parte integrante deste contrato;

9.9. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o objeto do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) minutos: advertência;
- c) executar o objeto do contrato com atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos: multa de 1% sobre o valor contratado a cada 30 minutos de atraso;
- d) realizar a apresentação deficiente de material, equipamentos e instrumentos necessários, causando prejuízo à qualidade do espetáculo: advertência e multa de 3% sobre o valor contratado;
- e) deixar de realizar a afinação, testes e ensaios necessários, sendo estes motivos de prejuízo à qualidade do espetáculo: multa de 3% sobre o valor contratado;
- f) deixar de preencher o roteiro musical do ECAD: advertência e, persistindo a situação, multa de 1% sobre o valor contratado;
- g) inexecução parcial do contrato: advertência e, persistindo a situação, multa de 5% sobre o valor do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura do Município de Paulo Afonso, o Sr. ADAUTO ALVES JÚNIOR, inscrito na matrícula sob o nº 50478692, denominado FISCAL DO CONTRATO, e Sr. JOSÉ GIORGENO DE QUEIROZ LIMA, inscrito na matrícula sob o nº 50478638, denominado(a) GESTOR(A) DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

15.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

15.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

forma produzirão efeito;

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA;

17.2 O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor.

Paulo Afonso, 22 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON TAVARES CORREIA

Secretário Municipal de Cultura e Esportes
INTERVENIENTE

**MARCIA MARIA
ALENCAR**

ARAUJO:22299009353

Assinado de forma digital por

MARCIA MARIA ALENCAR

ARAUJO:22299009353

Dados: 2025.05.22 14:28:04 -03'00'

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

CPF

2.

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	VALOR CACHÊ	R\$ 210.000,00
2	LOGÍSTICA	R\$ 10.000,00
3	PRODUÇÃO	R\$ 17.000,00
4	HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
5	ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	

